



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 03370/09

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Seca, de responsabilidade do Senhor Carlos César Guimarães da Costa, relativa ao exercício de 2008.

Do exame preliminar, procedido pelo órgão de instrução, destacaram-se os seguintes aspectos:

1. a Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
2. a Lei Orçamentária Anual estimou as transferências em R\$ 850.000,00 e fixou despesas em igual valor;
3. não foram observadas distorções, quanto à execução orçamentária;
4. as remunerações dos vereadores se comportaram dentro dos limites impostos pela legislação pertinente;
5. correta elaboração dos RGF encaminhados a este Tribunal;
6. os gastos do Poder Legislativo corresponderam a 8,06% do somatório da receita tributária mais transferências ocorridas no exercício anterior.;
7. despesas não licitadas no valor de R\$ 14.292,00 e despesas pagas acima do valor licitado em R\$ 6.850,00;
8. divergência da informação disponibilizada no SAGRES com relação à da PCA no que se refere ao repasse de contribuições;
9. desconto indevido de salário maternidade;
10. ausência de repasse ao IPSER no montante de R\$ 2.727,16

Notificado, o interessado apresentou defesa de fls. 124/129.

Ao analisar os argumentos apresentados, o órgão técnico considerou sanada a irregularidade relativa ao pagamento superior ao licitado, permanecendo com o entendimento quanto às demais falhas. No caso do percentual de gastos com o Poder Legislativo, o percentual passou a ser de 8,01% das receitas do exercício anterior.

Instada a se pronunciar, Procuradoria em parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz opinou pela irregularidade das contas, aplicação de multa, remessa dos autos ao Ministério Público Comum e recomendações ao atual gestor.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 03370/09

VOTO

O gasto do Poder Legislativo ultrapassou o limite em apenas R\$ 961,85 ou 0,01%, não podendo ser considerada propriamente uma irregularidade.

O interessado conseguiu comprovar que não houve divergência de informações entre os demonstrativos contábeis da Câmara, não podendo ser responsabilizado no caso da incorreção ocorrida na PCA do Instituto próprio de previdência do município. .

O Tribunal considera inexigível o processo de licitação para contratação de assessoria contábil. Assim não há falha quanto a este aspecto.

A Auditoria considerou como não repasse ao IPSEER o desconto do salário-maternidade ocorrido indevidamente. Deve o atual gestor cuidar para que seja regularizada a questão do salário-maternidade junto ao IPSEER, recolhendo ao Instituto o valor descontado referente ao benefício sem a devida previsão legal. Porém devem ser adotadas medidas, visando a adequar à legislação Municipal à Federal, garantindo os direitos dos servidores.

Pelo exposto e considerando que as falhas não são daquelas que possam levar ao julgamento irregular das contas, VOTO no sentido de que o Tribunal julgue regular a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Seca, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Senhor Carlos César Guimarães da Costa e declare o atendimento integral às disposições da LRF, por parte do chefe do Poder Legislativo do Município de Lagoa Seca, exercício de 2008.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 03370/09

Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do Senhor Carlos César Guimarães da Costa. Julgamento regular. Atendimento parcial às disposições da LRF

ACÓRDÃO APL TC	00292	/10
-----------------------	-------	-----

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **03370/09**, referente a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Seca, exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Carlos César Guimarães da Costa, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão plenária hoje realizada, em **juizar regular** a prestação de contas em referência, declarando o **atendimento** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Lagoa Seca, Senhor Carlos César Guimarães da Costa.

Assim decidem, tendo em vista que as falhas que poderiam levar à irregularidade das contas foram elididas durante o transcorrer da instrução do processo.

O gasto do Poder Legislativo ultrapassou o limite em apenas R\$ 961,85 ou 0,01%, não podendo ser considerada propriamente uma irregularidade.

O interessado conseguiu comprovar que não houve divergência de informações entre os demonstrativos contábeis da Câmara, não podendo ser responsabilizado no caso da incorreção ocorrida na PCA do Instituto próprio de Previdência do município. .

O Tribunal considera inexigível o processo de licitação para contratação de assessoria contábil. Assim não há falha quanto a este aspecto.

A Auditoria considerou como não repasse ao IPSEK o desconto do salário-maternidade ocorrido indevidamente. Deve o atual gestor cuidar para que seja regularizada a questão do salário-maternidade junto ao IPSEK, recolhendo ao Instituto o valor descontado referente ao benefício sem a devida previsão legal. Porém devem ser adotadas medidas, visando a adequar a legislação Municipal à Federal, garantindo os direitos dos servidores.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 07 de abril de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral